

## REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO EM MEDICAMENTOS

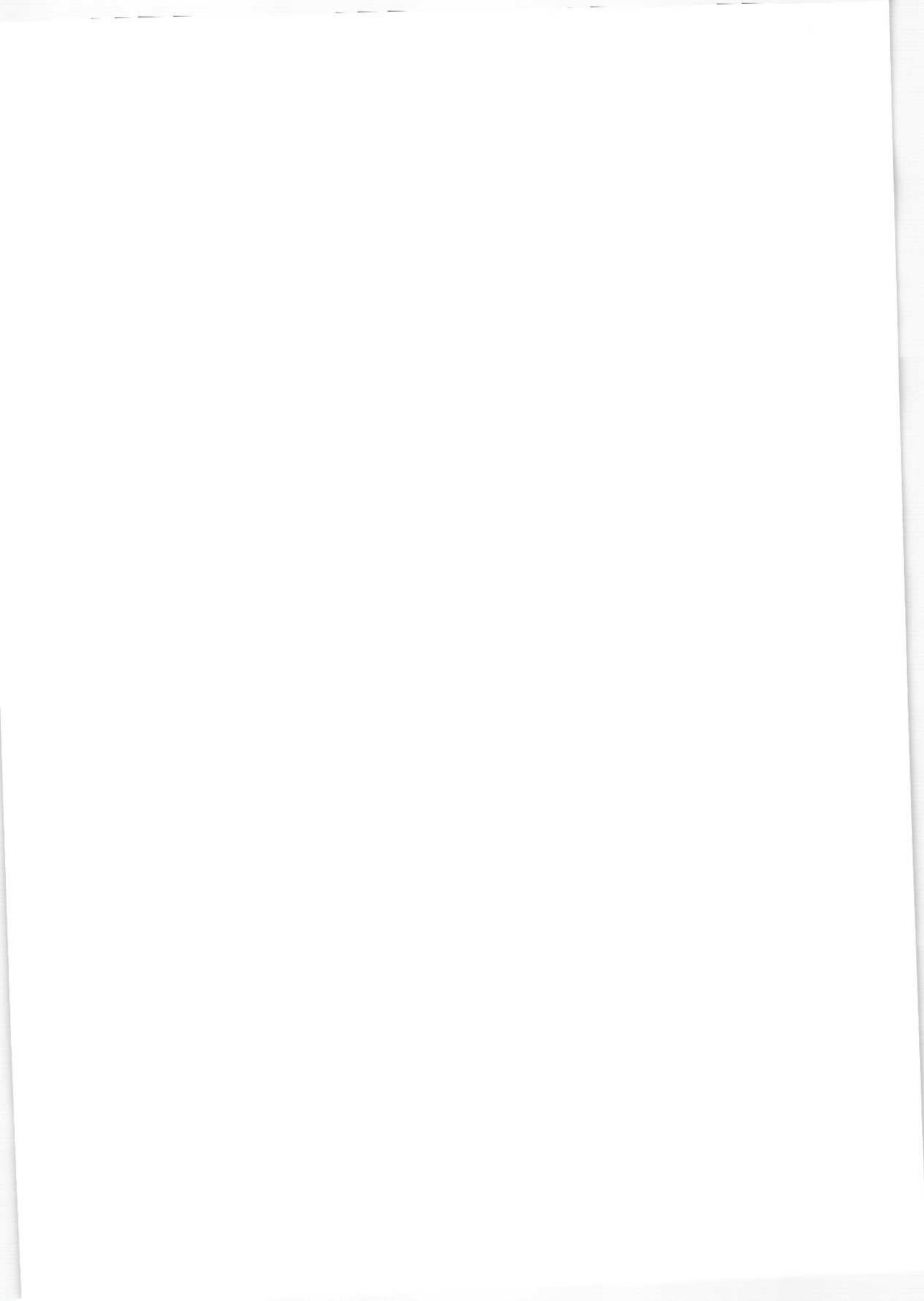
### PREÂMBULO

As doenças crónicas que afetam a maioria das pessoas idosas e reformadas conduzem, geralmente, a despesas avultadas com medicação permanente. Esta situação, quando aliada a baixas pensões, coloca este grupo social numa frágil situação económica que afeta sua qualidade de vida.

Muitas vezes os/as idosos/as ou pensionistas são levados/as a optar entre a aquisição de medicação e a aquisição de bens essenciais, como a alimentação, pois os seus recursos mensais não permitem satisfazer ambas as necessidades. Esta dificuldade conduz, muitas vezes ao agravamento do seu estado de saúde, pela privação de bens de primeira necessidade.

A pensar nos mais pobres e desprotegidos/as e, particularmente, nos pensionistas mais idosos/as cuja qualidade de vida depende da necessidade quase generalizada da utilização de medicamentos, a Câmara Municipal da Madalena idealizou um programa para atribuição de comparticipação em medicamentos.

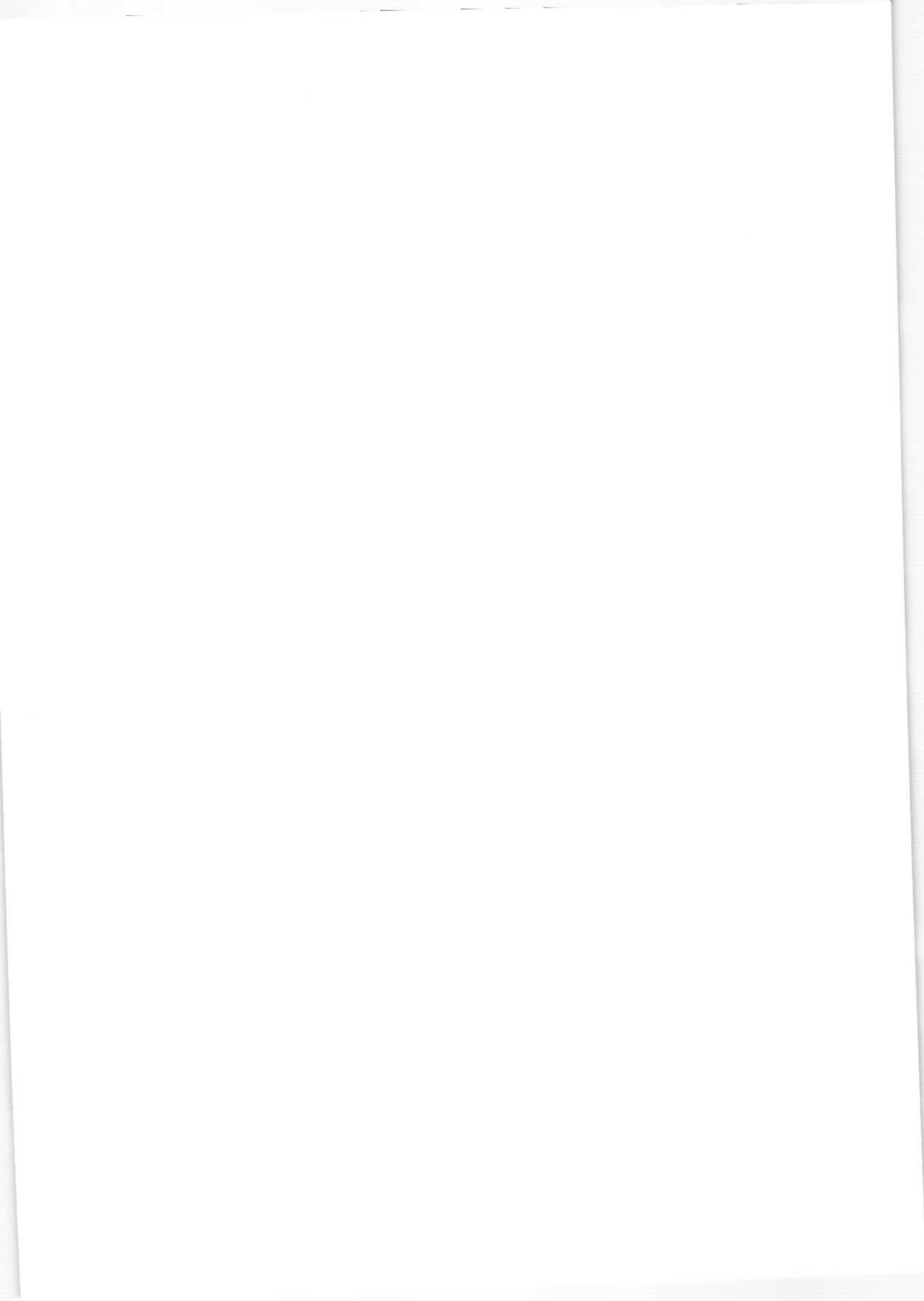
Participar na prestação de serviços a estratos sociais *desfavorecidos* ou *dependentes* e conferir-lhes apoio, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal, é um relevante desiderato público e uma competência municipal expressa, nomeadamente nos termos previstos na alínea v) do nº 1 do art. 33º da Lei nº 75/2013, de 12/9.



Na verdade, de acordo com o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e Associativismo Autárquico aprovado pela referida Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o quadro de atribuições e competências das autarquias locais, nomeadamente nos artigos 23.º, nº 2, alínea h) e 33.º, n.º 1, alínea v), é de atribuição e competência municipal prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da Administração Regional/Central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

De acordo com o mesmo Regime Jurídico das Autarquias Locais, artigos 33.º, n.º1, alínea k), e 25.º, n.º 1, alínea g), compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos municipais.

Neste sentido e considerando que compete às autarquias locais desenvolver soluções para a resolução dos problemas que afetam as populações, nomeadamente os estratos sociais mais desfavorecidos, pelos meios adequados e nas condições objeto de regulamentação municipal, a Câmara Municipal da Madalena, tendo presente o o quadro legal acima identificado e ainda o estabelecido no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, elaborou a presente proposta de regulamento, visando a atribuição de comparticipação para medicamentos, com o objetivo de apoiar a compra de medicamentos por parte das famílias carenciadas, nomeadamente reformados, pensionistas e idosos/as, através de uma comparticipação pecuniária na aquisição de medicamentos sujeitos a receita médica.



De referir, finalmente, que, apesar de se tratar da aprovação de um regulamento municipal, verifica-se, de resto manifestamente, que o presente regulamento não contempla matéria ou disposições suscetíveis de afetar de modo direto e imediato direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos; antes pelo contrário, as matérias que visa concretamente disciplinar relevam de uma manifesta *liberalidade* do Município, o que, por natureza, não é susceptível de ser *ajustado* com o universo potencial de interessados a que se destina, não tendo repercussão *negativa ou condicionante* sobre direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. Por consequência, à luz do actualmente disposto nos arts. 100º e 101º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, encontram-se dispensadas quer a audiência de interessados, quer a consulta pública.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do artigo 33.º, n.º1, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, submete-se à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal a seguinte proposta de regulamento:

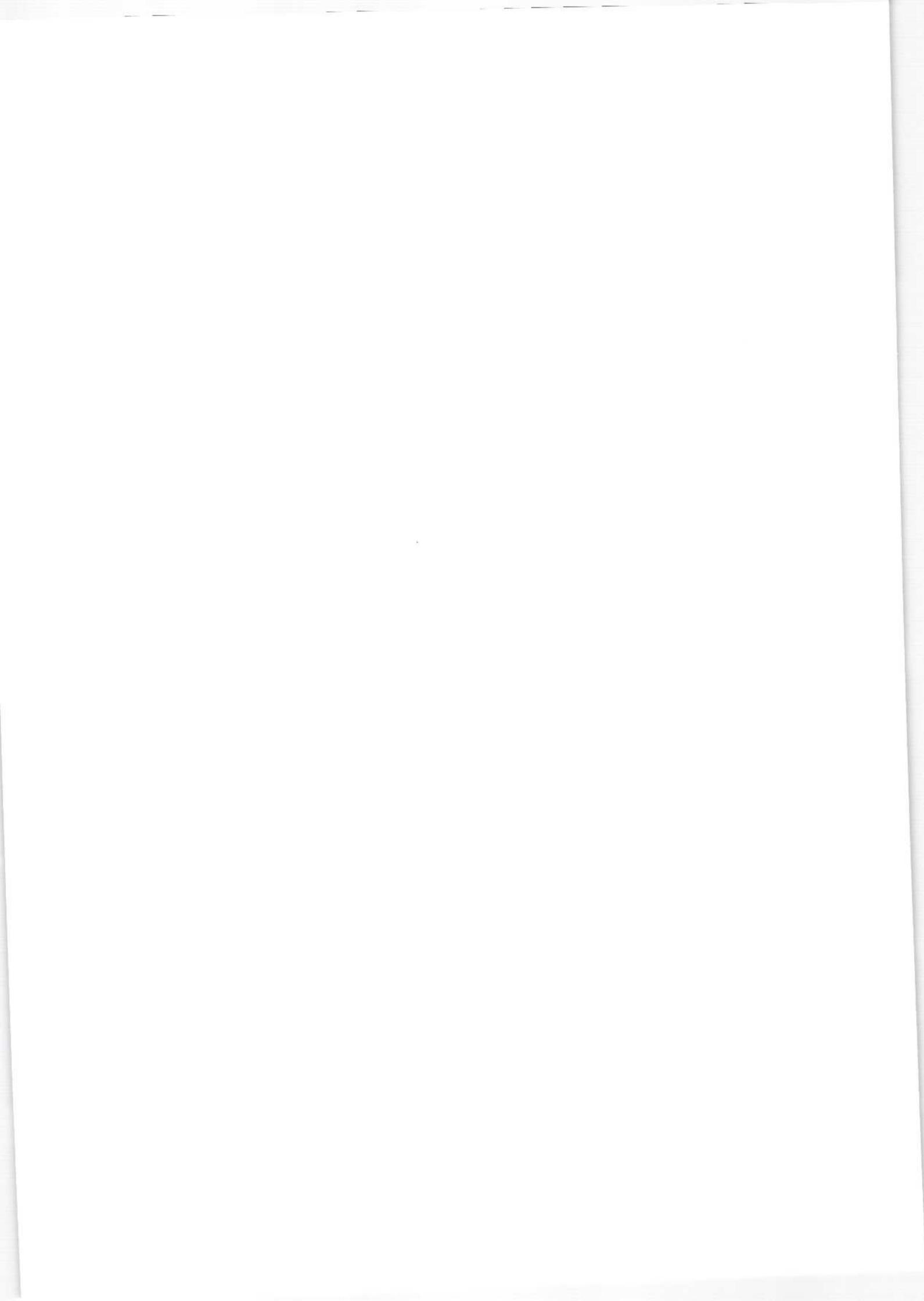
#### Artigo 1º

##### **Objeto**

O presente Regulamento define as condições de funcionamento do programa de atribuição de comparticipação de medicamentos.

#### Artigo 2º

##### **Objetivos**



O programa de atribuição de comparticipação na aquisição de medicamentos com receita médica destina-se a apoiar parcialmente e apenas na parte não comparticipada já por outros apoios ou resultantes de legislação especial, os cidadãos residentes no Município, com idade igual ou superior a 65 anos que se encontrem em situação de comprovada carência económica, nas condições definidas nos artigos seguintes.

### Artigo 3º

#### Definições

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

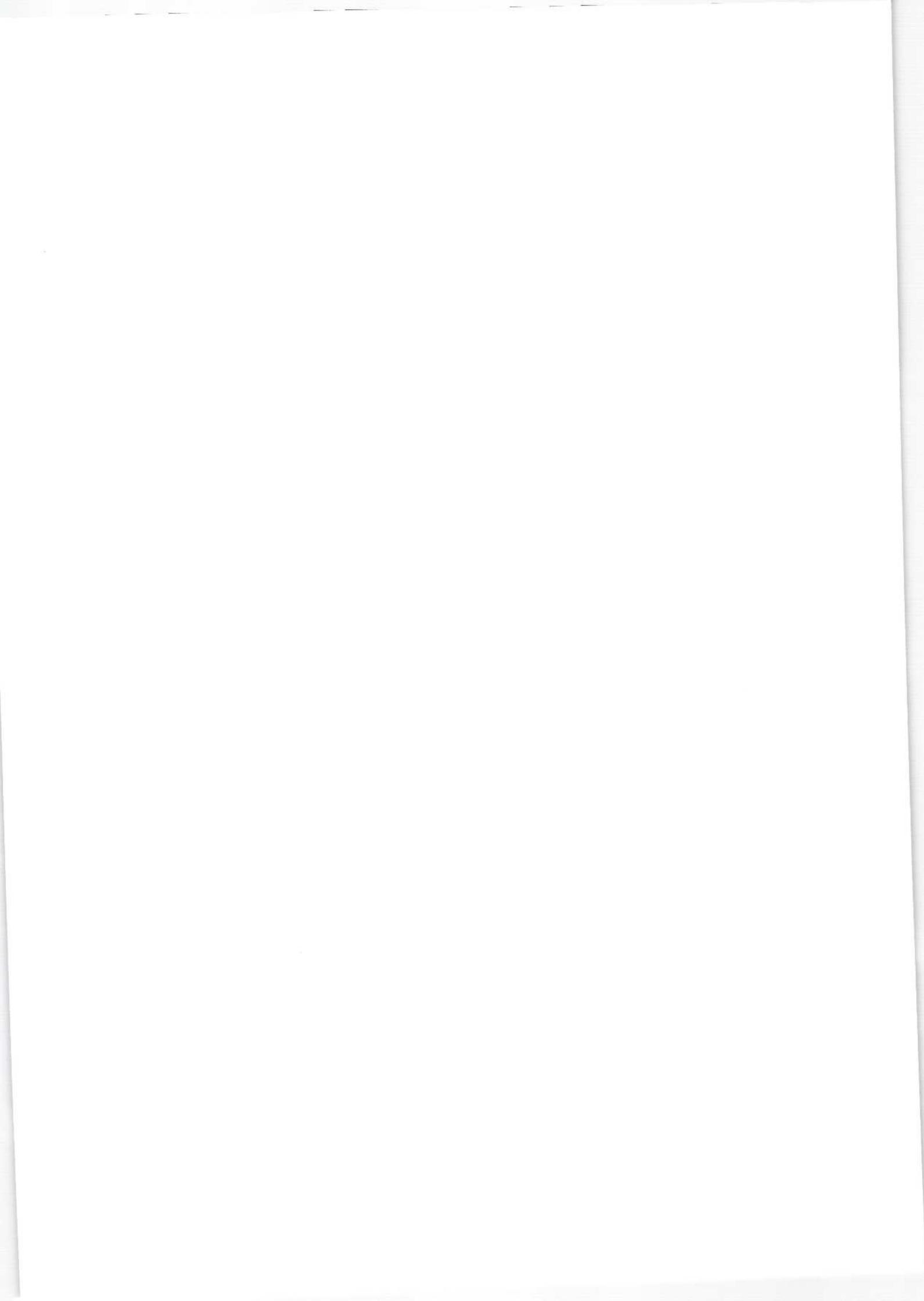
- a) «Agregado familiar» - o conjunto de pessoas ligadas por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações análogas, desde que vivam em economia comum;
- b) «Economia comum» - a situação das pessoas que vivem em comunhão de mesa e habitação;
- c) «Rendimento» - o conjunto de todos os rendimentos ilíquidos do requerente e dos demais elementos do agregado familiar;

### Artigo 4º

#### Destinatários

1. Para efeitos do disposto no art. 1º, o programa de atribuição de comparticipação de medicamentos beneficiária apenas os cidadãos idosos/as com rendimentos mensais *per capita* que não ultrapassem 70% do valor da pensão social mínima do ano civil respectivo.
2. O cálculo dos rendimentos do agregado familiar e a determinação da capitação mensal serão feitos de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S)}{12 * N}$$



Sendo que:

C = rendimento mensal *per capita*;

R = rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

I = impostos e contribuições;

H = encargos anuais com a habitação devidamente comprovados;

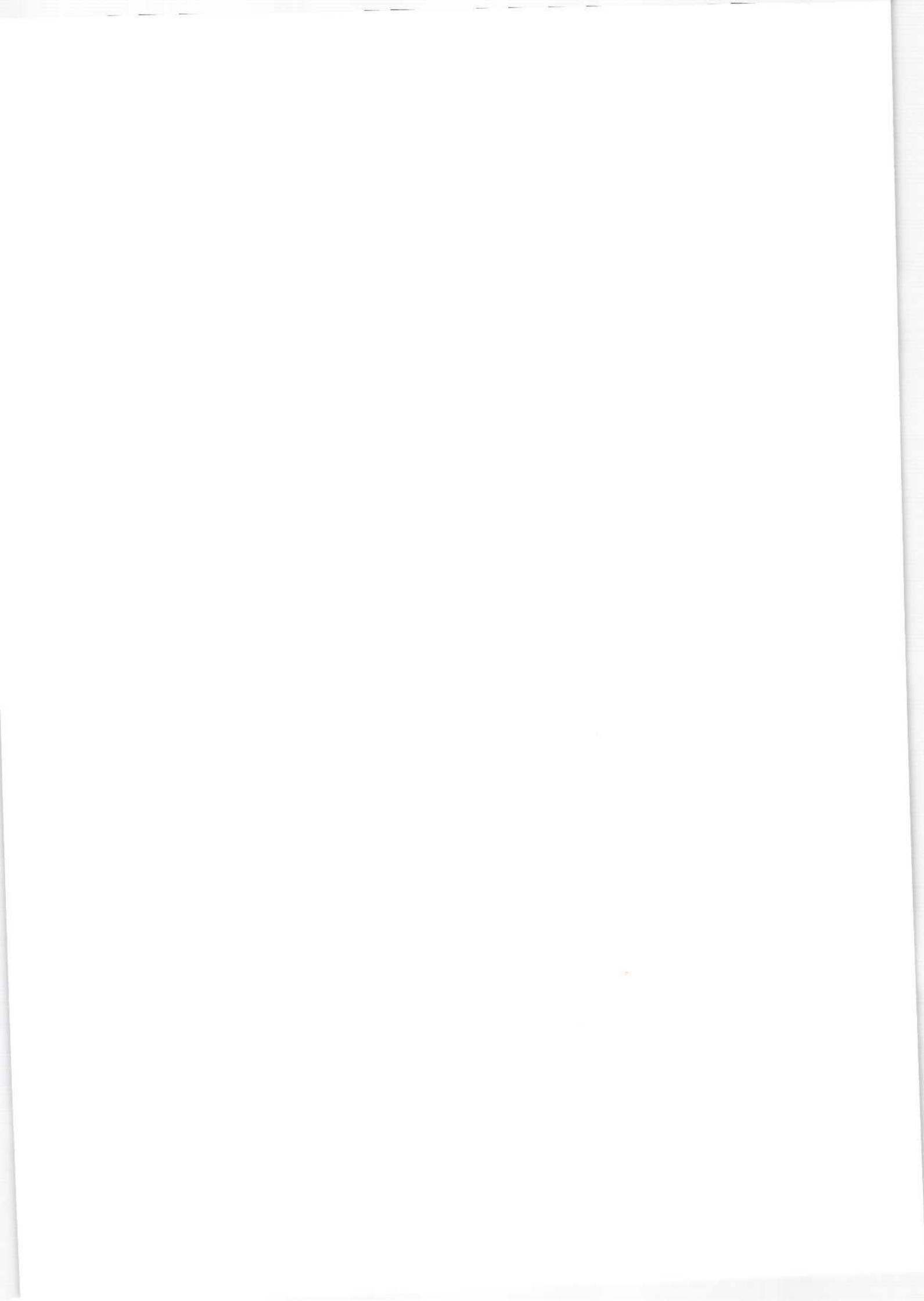
S = encargos com a saúde;

N = número de elementos do agregado familiar.

## Artigo 5º

### Condições de acesso e decisão

1. O requerente submete ficha de candidatura a disponibilizar pela Autarquia devidamente preenchida e assinada pelo próprio ou representante legal, conjuntamente com fotocópia dos seguintes documentos:
  - a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
  - b) Cartão de Contribuinte;
  - c) Fotocópia da declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, caso se aplique;
  - d) Fotocópia dos recibos de pensões (de velhice, invalidez, sobrevivência, alimentos – incluindo pensões provenientes do estrangeiro) do ano em que candidata, de todos os membros do agregado familiar;
  - e) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção);
  - f) Documentos comprovativos de encargos com a saúde;
  - g) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por elementos do agregado familiar que se encontrem a exercer atividade profissional remunerada, relativos aos últimos três meses anteriores à candidatura ao apoio.

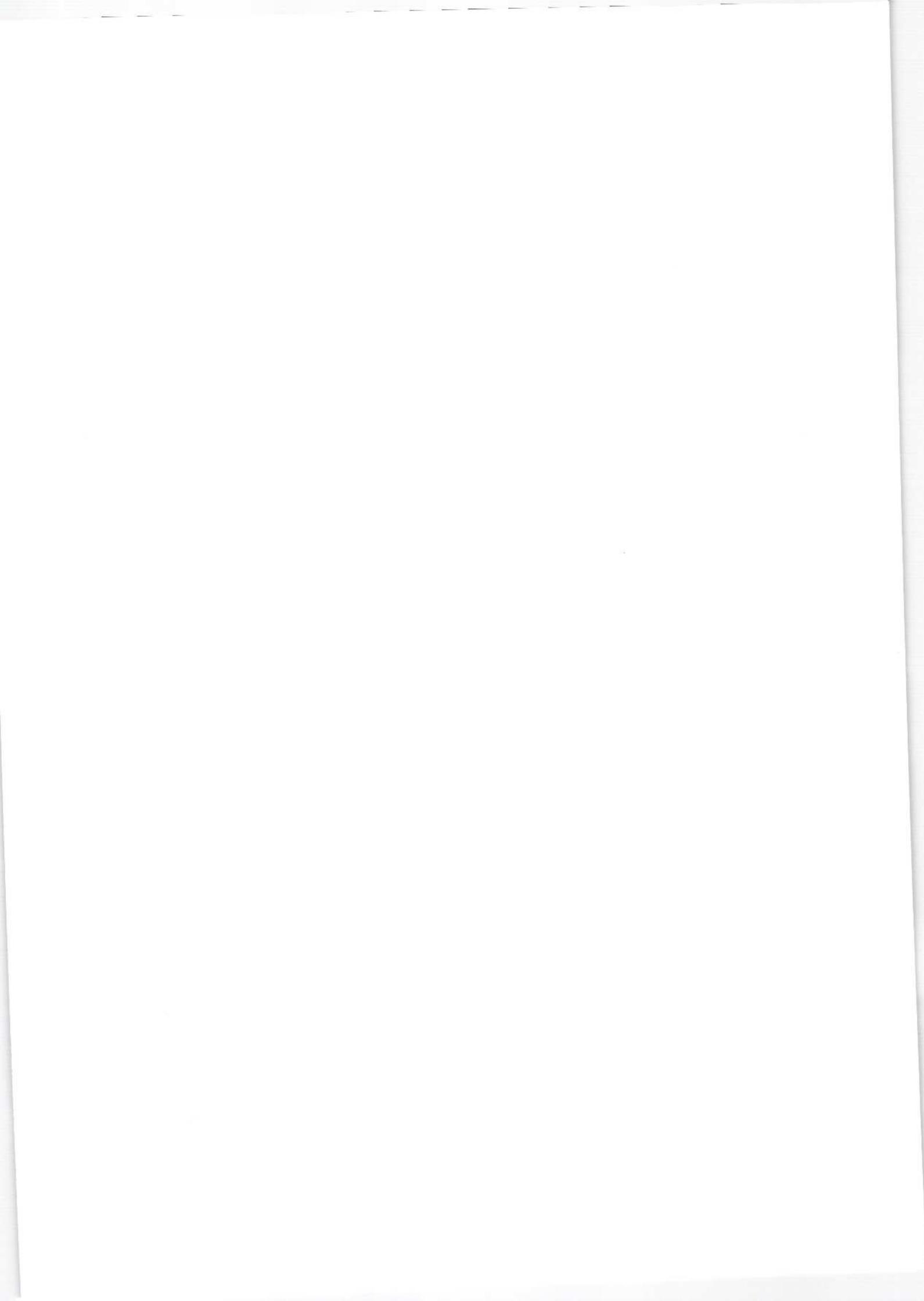


2. Todos os pedidos serão analisados pelo Serviço Social e Educação da Câmara Municipal da Madalena.
3. A atribuição da comparticipação é da competência do executivo camarário, mediante o parecer prévio do referido Serviço de Acção social e Educação da Câmara Municipal.
4. O simples facto de o candidato entregar o pedido não lhe confere direito à comparticipação.
5. O utente candidato será notificado da decisão do apoio, por escrito.
6. Quando o agregado familiar do candidato não apresente rendimentos ou as suas fontes de rendimentos não sejam perceptíveis e ainda, com vista a apurar a veracidade das declarações prestadas, dos rendimentos declarados e a situação familiar e social do agregado, o júri pode promover a realização de diligências complementares, nomeadamente entrevistas, visitas domiciliárias e ainda solicitar documentos e informações ao candidato ou a outras entidades.
7. Para a renovação, os utentes devem solicitar, anualmente, o pedido de apoio para a comparticipação na aquisição de medicamentos, mediante a entrega dos documentos previstos no n.º 1.

#### Artigo 6º

##### **Procedimento**

- 1- Após ser conferido o direito a apoio, o/a utente será notificado por escrito e é aberto um processo individual;
- 2 – Mensalmente o/a utente terá que se deslocar ao Serviço Social e Educação, fazendo se acompanhar do respetivo recibo da farmácia e a cópia da receita médica;
- 3 – Será reembolsado pela Câmara Municipal da Madalena o valor de 50% do



valor da parte não comparticipada já por outros apoios ou resultante de legislação especial, constante do recibo, até ao limite máximo da comparticipação anual, prevista no n.º 1 do art. 7.º.

#### Artigo 7.º

##### **Montante de comparticipação e periodicidade**

1. O limite máximo de comparticipação anual por utente é de 100,00€.
2. A comparticipação pode esgotar-se numa única receita médica ou ser descontada de forma faseada.
3. O apoio concedido é intransmissível.
4. O direito previsto no n.º 1 cessa no dia 01 de Janeiro do ano civil seguinte, independentemente da sua utilização integral.
5. O montante referido no n.º 1 poderá ser atualizado sempre que a Câmara Municipal o considere conveniente.

#### Artigo 8.º

##### **Obrigações dos beneficiários**

1. O beneficiário do apoio compromete-se a:
  - a) Informar a Câmara Municipal sempre que se verifique a alteração da sua condição económica;
  - b) Informar a Câmara Municipal se a residência for alterada;
  - c) Recorrer aos serviços técnicos da Câmara Municipal sempre que verificar alguma situação anómala durante o apoio;
  - d) Solicitar o apoio anualmente, com a apresentação dos documentos para o ano civil a que se candidata.

